

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS

CONTRATO Biológico / perfuro cortante nº _____ Extraordinário nº _____ Reciclável nº ____

Data de Emissão: 02/12/2020
A CLEAN AMBIENTAL SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE LTDA, empresa devidamente credenciada e homologada pela COMLURB – Companhia Municipal de Limpeza Urbana e pelos órgãos ambientais pertinentes, com sede na Avenida Guilherme Maxwell, 154/156, Bonsucesso, CEP 21040-212, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ 05.539.814/0001-12, doravante denominada CONTRATADA e RISK ASSESS BRASIL APOIO OPERACIONAL LTDA, estabelecida na Estrada Pau-Ferro, 94 sala 209, Bairro de Pechincha, Rio de Janeiro, CEP 22743-051, inscrita no CNPJ sob o nº 37.851.851/0001-58, doravante denominado CONTRATANTE, firmam entre si o presente contrato de prestação de serviços de COLETA DE RESÍDUOS, conforme cláusulas contratuais a seguir:
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela CONTRATADA de coleta, transporte e destinação final dos resíduos assinalados acima gerados pela CONTRATANTE. 1.2 Para plena execução do acima descrito a CONTRATADA cederá em regime de comodato gratuito à CONTRATANTE, para a coleta de resíduos extraordinários a quantidade de 0(zero) contêiner(es) de 0(zero) litros de sua propriedade, assim como para atender ao resíduo Biológico cederá a quantidade de 0(zero) container(es) de 0(zero) litros. A CONTRATANTE por sua vez se declara responsável por qualquer dano referente ao mau uso e guarda dos mesmos. Se devida, a indenização será cobrada a razão dos custos comprovados por nota de aquisição, diretamente na fatura mensal dos serviços ora contratados.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 2.1 A CONTRATADA não recolherá em hipótese alguma entulhos, explosivos, inflamáveis, ácidos, corrosivos, substâncias líquidas, substâncias que adiram ao equipamento, substâncias tóxicas ou radioativas. Serão coletadas pela CONTRATADA somente resíduos sólidos e atóxicos. 2.2 A CONTRATADA efetuará o recolhimento dos resíduos no endereço da CONTRATANTE descrito no prólogo. 2.3 Todos os resíduos coletados serão depositados em locais licenciados para tal, pelos órgãos ambientais pertinentes.
<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u> 3.1 Cabe a CONTRATANTE colocar em local apropriado os contêineres ou sacos citados na cláusula 1.2 acima, contendo o material objeto deste contrato, a fim de assegurar à CONTRATADA facilidade e segurança em seu recolhimento.
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS 4.1 Frequência da coleta: • Resíduos Extraordinários: • Resíduos Biológicos/Perfuro Cortante: Coleta Quinzenal
Resíduos Reciclável: 4.2 Dias de coleta: Resíduos Extraordinários: Resíduos Biológicos/Perfuro Cortante: Quarta-Feira Resíduos Reciclável:





13	Perío	do da	col	lata.
4.1	Perio	ao aa	CO	iera:

- Resíduos Extraordinários:
- Resíduos Biológicos/Perfuro Cortante: **Horário Comercial**
- Resíduos Reciclável:
- 4.4 Preço por container ou saco de 100 litros:
 - Resíduos Extraordinários:
 - Resíduos Biológicos/Perfuro Cortante: **R\$50.00(cinquenta reais)**
 - Resíduos Reciclável:
- 4.5 Quantidade mínima a ser cobrada com coleta por viagem:
 - Resíduos Extraordinários:
 - Resíduos Biológicos/Perfuro Cortante: 01(um saco de 100 litros
 - Resíduos Reciclável:
- 4.6 No caso de ocorrer uma terceira coleta dentro do período de faturamento em coletas quinzenais de biológicos e perfuro cortante, será cobrado o valor mínimo de **R\$50,00(cinquenta reais)** pela visita.
- 4.7 Imposto ISS 5% a ser acrescido nos preços acima.

CLÁUSULA QUINTA – DA COLETA E DO FATURAMENTO

- 5.1 A coleta será efetuada nos dias e períodos acima citados, ocasião em que o caminhão coletor comparecerá ao local discriminado no item 2.2; o comparecimento do caminhão coletor será suficiente para a comprovação do cumprimento da obrigação de coletar os resíduos da CONTRATANTE, sendo considerada efetuada a coleta independentemente da efetiva retirada do resíduo, por não ter sido disponibilizado na forma deste Contrato, inclusive na hipótese de não haver pessoa da CONTRATANTE para receber o caminhão coletor da CONTRATADA e o documento de entrega da CONTRATADA, documento este que será deixado no local.
- 5.1.1 O envio, pela CONTRATADA, e o recebimento, pela CONTRATANTE, de e-mail confirmatório da coleta efetuada nos termos do item 5.1, constituirá prova de efetivação do serviço, sem prejuízo das demais evidências nesse sentido, desde que não ocorra manifestação em contrário por escrito.
- 5.2 O faturamento se dará a cada 30 (trinta) dias da assinatura do contrato com prazo de pagamento de 10 (dez) dias após esta emissão. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da fatura no vencimento através de boleto bancário que lhe será encaminhado em tempo hábil pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO

- 6.1 O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, sem a possibilidade de renovação automática.
- 6.2 A partir da data da assinatura deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** se compromete a cumprir o prazo de Vigência estabelecido na cláusula anterior.
- 6.3 No caso da **CONTRATANTE** rescindir o contrato antes do prazo estipulado de 02 (dois) meses, o mesmo será obrigado a pagar para a **CONTRATADA**, a título de multa contratual, o valor proporcional ao tempo restante de permanência.
- 6.4 A **CONTRATADA** se reserva no direito de paralisar, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, os serviços objetos deste INSTRUMENTO, se houver inadimplência da **CONTRATANTE**. A paralisação dos serviços ora contratados pelo descrito acima, não cessa a normal cobrança dos mesmos, até que seja este instrumento devidamente rescindido.
- 6.5 Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.
- 6.6 Este contrato poderá ser rescindido DE IMEDIATO E TEMPESTIVAMENTE de pleno direito por qualquer uma das partes nos casos de falência ou concordata devidamente comprovado. Ocorrendo qualquer uma destas hipóteses, a parte que venha requerer a rescisão contratual notificará a outra parte, declarando o término contratual imediato, informando o motivo do encerramento, além da apresentação de documento que justifique a rescisão nestes termos.





- 6.7 Na hipótese de comprovado descumprimento de quaisquer das condições acordadas no presente instrumento, quaisquer das partes poderá rescindir motivadamente este contrato, desde que não sanado o descumprimento pela parte causadora no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada.
- 6.8 A rescisão deste contrato, seja por qual motivo ocorrer, não prejudicará a exigência de débitos anteriores da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao não cumprimento das condições do presente contrato ou à aplicação das penalidades aqui previstas, constituirá mera liberalidade, não significando novação ou alteração das condições ora pactuadas. As obrigações e responsabilidades relacionadas no presente Contrato não excluem quaisquer outras dele decorrentes, porventura não especificadas.
- 8.2 O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes de cada Parte, bem como de suas testemunhas.
- 8.3 Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos o Artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.
- 8.4 As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões que se originarem direta ou indiretamente do presente contrato.

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2020.			
Rancie Keples de Satomer		Flavior S	
CONTRATANTE		CONTRATADA	
	_		
	_		
	Ronnie Kight de Satomer CONTRATANTE		







Página de assinaturas

Flavio Santos 053.349.047-27 Signatário

Havin G

Raniere Santana 906.414.185-15 Signatário

Ranewie Kepler de Satomer

HISTÓRICO

02 Dec 2020

15:36:59



Flavio vianna dos Santos criou este documento. (E-mail: flavio.santos@cleanambiental.com.br, CPF: 053.349.047-27)

02 Dec 2020 15:37:24



Flavio vianna dos Santos (E-mail: flavio.santos@cleanambiental.com.br, CPF: 053.349.047-27) visualizou este documento por meio do IP 2804:214:816e:36cd:61fb:47c1:e2b0:9a25 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.

02 Dec 2020





Flavio vianna dos Santos (*E-mail: flavio.santos@cleanambiental.com.br, CPF: 053.349.047-27*) assinou este documento por meio do IP 2804:214:816e:36cd:61fb:47c1:e2b0:9a25 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.

02 Dec 2020

18:01:25



Raniere Kepler de Santana (E-mail: financeiro@riskassessbrasil.com, CPF: 906.414.185-15) visualizou este documento por meio do IP 186.228.207.19 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.

02 Dec 2020

18:03:07



Raniere Kepler de Santana (E-mail: financeiro@riskassessbrasil.com, CPF: 906.414.185-15) assinou este documento por meio do IP 186.228.207.19 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.





CLER	ORÇ.	AMENTO / VISITA	N°			
dillorei		A VISITA/ORÇAMENTO: 02/12/2020				
CONTRATO		Tipo de Resíduo: Extraordinário				
✓ CONTRATO PROPOSTA	NOME VEND. Flavio Vian					
VISITA	CÓDIGO VEND.	Químico				
U VISITA	CODIGO VEIVE.	Reciclável				
Nome:	RISK ASSESS BRASIL APOIO OPERACI	CIONAL LTDA				
Endereço:	Estrada Pau-Ferro 94 Sala 209		Bairro: Pechincha			
Cidade:	RIO DE JANEIRO	E-mail: lucianaccarneiro@gmail.con	n			
CEP:	22743-051	Telefone / Celular: 21 98642-721	2			
CNPJ/CPF:	37.851.851/0001-58	Contato: Luciana				
Ponto de Referência: EDFICIO PAU FERRO AO LADO DA CAIXA ECONOMICA						
Periodicídade d	la Retirada :					
	1 Coleta Semanal	Quantidade: <u>01</u>	Cont Saco:100L			
	U 05 Coletas Semanais	Valor do Saco / Cont.:	<u>R\$ 50,00</u>			
Coleta em Horá	ário Comercial 🔲 1 Coletas Mensal	Preço por Coleta:	<u>R\$ 50,00</u>			
Dias da Coleta:	Quarta- feira	Valor Total Mensal:	<u>R\$ 100,00</u> + 5% ISS			
Observação:	HORARIO FUNCIONAMENTO DA SALA	A 09:00 AS 18:30				
CONTRATO I	DE TEMPO DETERMINADO 2 MESES /	/ INICIO 09/12/2020 A 09/02/2020				
TODOS OS	TODOS OS REQUISITOS FORAM VERIFICADOS AUTORIZADO POR:					
	APTO A CADASTRAR: / /					
ROTA:	HORÁRIO					
COMERCIL	TARDE MADRUC	IGADA ———————————————————————————————————	GERENTE DE VENDAS			
MANHÃ	NOITE ESPECÍF		GENERAL DE VERDAS			
COME	ERCIAL OPERACIONAL	- 	DIRETORIA			